

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 616/78 (Reautuado em 22/03/82)

INTERESSADO : ARISTIDES DOS SANTOS

ASSUNTO : Prorrogação do prazo da autorização para continuar lecionando Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus e Economia da Educação, na FFCL de Penápolis.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 802/83 -CTG- APROVADO EM 25 /05/ 83

1. HISTÓRICO:

1. 1. O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica o Sr. Aristides dos Santos para lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" e "Economia da Educação".

1. 2. O ofício é datado de 05/04/83.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Parecer 255/81 tem a seguinte conclusão:

"Favorável, em caráter excepcional, à convalidação dos atos escolares praticados por Aristides dos Santos no lecionamento das disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus, Administração Escolar e Economia da Educação. Favorável, também, a que continue o lecionamento até o fim de 1981, devendo a interessada providenciar em tempo hábil a indicação de outro (s) docente (s) sob pena de não ser autorizada a abrir curso vestibular para 1982."

2.2. O Parecer 844/82, por sua vez, termina assim:

"Favorável em caráter excepcional à indicação do Sr. Aristides dos Santos para lecionar, como Professor I, até o final do ano letivo de 1982, as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" e "Economia da Educação; junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

2.3. Cumpro transcrever também um item da "Fundamentação" do citado Parecer 844/82:

"2.7. Por outro lado a pena indicada: suspensão

do vestibular de 1982, não pode surtir efeito. O ofício do Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis foi protocolado em 22/03/82."

2.4. Do ofício mencionado em 1.1 cumpre destacar alguns

parágrafos:

PROCESSO CEE Nº 616/78

PARECER CEE Nº 802/83

fl.02.

"Deve-se o atraso da presente indicação à dificuldade em encontrar-se professores credenciados para as disciplinas, o que procurou-se fazer até o momento inutilmente".

"A raridade dos Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento nas áreas dificulta o credenciamento de elemento humano para a função, criando dificuldades para as Faculdades. Conta a nossa Faculdade com o Professor Vainir Cavicioli, autorizado a lecionar "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" e "Administração da Escola de 1º Grau". Referido Professor, entretanto, não pode lecionar todas as aulas oferecidas, pelo comprometimento de seu horário, pois lecionará, no corrente semestre, 24 aulas semanais, não tendo horário para as restantes.

Como não poderíamos deixar de atender as necessidades da Escola, outra solução não encontramos que não a presente, em caráter excepcional, indicando novamente o Sr. Aristides dos Santos, que vem lecionando as disciplinas há mais de dois anos, tendo pois larga experiência no seu campo de trabalho."

O indicado deverá, no corrente ano, fazer curso de especialização na área, na UNAERP de Ribeirão Preto, onde está devidamente matriculado, como comprova xérox da circular que acompanha o presente. O referido curso que teria início no dia 26/03 foi adiado para o dia 30/04.

2.5. Em Vista do exposto e, a despeito de pretender o interessado fazer curso de especialização, não vejo como atender á solicitação.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação do Sr. Aristides dos Santos para lecionar, como Professor I, as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" e "Economia da Educação", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 4 de maio de 1.983

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Euripedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Ronberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.5.83

a) Cons. Alpinolo Lopes Casali - presidente, nos termos do Artigo 13, parágrafo 3º, do Decreto 52.811/71

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE